

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o Termo de Prorrogação de Prazo e Acréscimos.

Macambira/SE, 30 de 04 de 2018.

Carlos Henrique de Santos
CARLOS HENRIQUE MONTEIRO SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos Portaria nº 125/2018, vem justificar 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMOS, Contrato nº 024/2017-FMAS, celebrado com a empresa MARCIO EDUARDO REGO ME proveniente do Pregão Presencial nº 12/2017-PMM, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de provedor de acesso à internet via cabo, com suporte técnico, para desenvolvimento das atividades administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dos Programas de Governo, o que se faz com fulcro na prerrogativa contida no Art. 65, caput, e inciso I, alínea "b", inciso II, § 1º, e suas posteriores alterações, e de acordo com os motivos adiante expostos.

CONSIDERANDO, a necessidade dos serviços, de modo a atender de forma satisfatória as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, criando-lhe efetivamente condições de obtenção de serviços de qualidade, nas atividades Administrativa do Centro de Convivência dos Idosos, do CREAS e CRAS justamente com seus programas sociais.

CONSIDERANDO, a obrigação da Administração Pública Municipal de prestar um serviço eficiente e voltado ao interesse público municipal.

CONSIDERANDO, que a empresa MARCIO EDUARDO REGO ME, preenche os requisitos exigidos pelo Município para a prestar os serviços, inclusive oferecendo um serviço sempre com grande eficiência e presteza, no qual foi constado durante o exercício de 2017/2018.

CONSIDERANDO, que a prorrogação do prazo contratual que se deu através do Aditamento é em razão da referida prestação ser executada de forma continua e encontra-se dentro dos ditames legais, não ultrapassando os limites estabelecidos no artigo 57 incisos II da lei 8.666/93.

Art. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando aos
II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração

prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses;

§ 1º – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

CONSIDERANDO, que o valor proposto pela empresa **MARCIO EDUARDO REGO ME** para a ocorrência do Aditamento encontra-se dentro dos ditames legais, não ultrapassando os limites estabelecidos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei de licitações e suas ulteriores modificações.

CONSIDERANDO, que a alteração se deu através do o Acréscimo de 16,67% (dezesseis virgula sessenta e sete por cento) no item 05 do Anexo I do contrato nº 024/2017-FMAS, tal procedimento encontra-se dentro dos ditames legais, não ultrapassando os preceitos estabelecidos no artigo 65 da lei 8.666/93.

CONSIDERANDO, que o acréscimo contratual que se deu através do Aditamento é em razão da referida prestação ser executada de forma continua e encontra-se dentro dos ditames legais, não ultrapassando os limites estabelecidos no Art. 65, caput, e inciso I, alínea "b", inciso II, § 1º da Lei 8.666/93.

Art. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II – por acordo das partes:

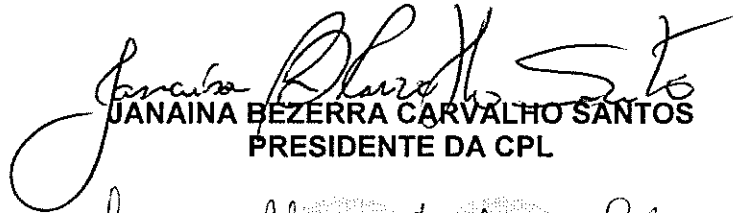
§ 1º – O contratado fica obrigado a aceitar, as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamentos, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.:

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Macambira, pelo acatamento do ADITAMENTO do Contrato nº 024/2017-FMAS, para continuidade dos serviços, devido a sua premente necessidade e no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do



Termo Aditivo ao contrato supra, ex vi do no Art. 65, caput, e inciso I, alínea "b", inciso II, § 1º da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Assistência Social de Macambira, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Macambira/SE, 30 de julho de 2018.



JANAINA BEZERRA CARVALHO SANTOS
PRESIDENTE DA CPL



LUCIENE MENESES DE ALMEIDA COSTA
SECRETÁRIA DA CPL



GREICE CRISTINA RIBEIRO CLEMENTE ALMEIDA
MEMBRO DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL

MACAMBIRA

Cuidando do seu povo.